

## **ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS FORMANDOS DE FISIOTERAPIA 2016/02 (AFF 16/02)**

### **Capítulo I PRINCÍPIOS GERAIS DE ORGANIZAÇÃO Seção I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E CONSTITUIÇÃO**

**Art. 1º** – A Associação dos Formandos de Fisioterapia 2016/02, denominada simplesmente "AFF16/02", é uma entidade sem fins lucrativos, (art.53, CC) com personalidade jurídica de direito privado, constituída por acadêmicos do Curso de Fisioterapia da Universidade do Planalto Catarinense - UNIPLAC, regularmente matriculados, que pretendam colar grau no primeiro semestre do ano de 2017.

**Art. 2º** – A AFF16/02, estabelecida na Avenida Castelo Branco, 170, Bairro Universitário, CEP 88590-900, possui sede e foro na Cidade e Comarca de Lages, Estado de Santa Catarina.

**Art. 3º** – A AFF16/02 terá duração de tempo determinado, com início na data de 20 de Julho de 2013, e final no dia da colação de grau.

**Parágrafo único.** Todo ativo líquido que venha a remanescer após sua extinção deverá ser liquidado e distribuído entre os participantes em reunião extraordinária convocada especialmente para esta finalidade.

Seção II  
DAS FINALIDADES

**Art. 4º** – A AFF16/02 tem por finalidade a organização da solenidade e festividades da colação de grau de seus membros no Curso de Fisioterapia da UNIPLAC.

**Art. 5º** – A AFF16/02 tem por finalidades específicas:

I. Coordenar as atividades necessárias para a realização de todos os objetivos relativos à formatura que se realizará com a turma de Fisioterapia AFF16/02 visando integrar em torno de si o maior número de formandos possível.

II. Implantar um sistema econômico-financeiro eficiente na obtenção de recursos financeiros e demais elementos necessários à organização das solenidades de formatura da referida turma.

III. Organizar eventos sociais entre os participantes, com ou sem fins de arrecadação de recursos para a atividade fim desta;

IV. Promover todos os atos necessários para a operacionalização da sua finalidade precípua, a qual consiste na organização de toda a solenidade de formatura e demais festividades atinentes ao evento.

Seção III  
DOS ASSOCIADOS

**Art. 6º** – São associados da AFF16/02.

I – Os **associados efetivos natos**, considerados todos os acadêmicos do curso de Fisioterapia participam da constituição desta Associação, possuindo a finalidade de colar grau no ano de 2017, sendo que estes deverão contribuir desde o início da fundação para a manutenção da associação, sujeitando-se aos direitos e deveres previstos neste estatuto e integrantes da Assembleia Geral;

II – Os **associados efetivos remanescentes**, considerados todos os acadêmicos que associarem-se posteriormente ao ato de constituição, admitidos por deliberação da Diretoria da associação, que contribuem para a manutenção e consecução de seus objetivos, sujeitos aos direitos e deveres previstos neste estatuto e integrantes da Assembleia Geral;

III – Os **beneméritos**, considerados aqueles que contribuem expressiva ou espontaneamente com trabalhos, doações ou patrocínios, e as pessoas de excepcional merecimento que se salientem por ações em prol da AFF16/02, sem obrigações ou vínculos estatuídos.

**Art. 7º** – Poderão ser admitidos como associados efetivos remanescentes todos os acadêmicos do Curso de Fisioterapia que reúnam condições para colar grau na UNIPLAC, no início do ano de 2016, desde que o requeiram expressamente ao

Presidente da AFF16/02, sujeitem-se a todas as condições previstas neste estatuto e nas suas modificações posteriores e não possuam qualquer impedimento legal.

**Art. 8º** – São direitos dos associados efetivos natos e remanescentes:

I. Participar de todas as atividades, reuniões, assembleias, cerimônias e solenidades da AFF16/02.

II. Votar e ser votado para os cargos da Diretoria, desde que não haja impedimento legal ou fato que o (a) desabone para a função dos cargos da AFF16/02.

III. Expressar seu pensamento, propondo, discutindo, observando nas Assembleias Gerais qualquer medida que achar conveniente e a aceitação dos associados na proporção de 50% mais um.

**Parágrafo Único:** O exercício de todos os direitos do sócio, em relação a AFF16/02, está vinculado ao cumprimento das obrigações constantes no **Artigo 9º** deste instrumento.

**Art. 9º** – Constituem obrigações dos associados efetivos natos e remanescentes:

I – Pagar regularmente as contribuições mensais, guardando todos os comprovantes de pagamentos;

II – Participar de todas as reuniões da Assembleia Geral e votar em suas deliberações;

III – Contribuir para a consecução dos objetivos da AFF16/02;

IV – Cumprir e fazer respeitar este estatuto, bem como acatar as resoluções e deliberações da Diretoria;

V – Concorrer para a realização dos fins da associação;

VI – Colaborar para a consecução eficaz dos objetivos da AFF16/02;

VII – Participar com seu trabalho, de todas as atividades da AFF16/02 quando solicitado pela Diretoria, salvo em casos de impossibilidade devidamente justificada;

VIII – Respeitar a Diretoria, que foi eleita pela maioria dos acadêmicos, em voto aberto e direto.

**Parágrafo único:** O sócio que não satisfizer as exigências expressa em quaisquer dos itens I a VIII estará sujeito as penalidades previstas neste instrumento.

#### Seção IV DAS PENALIDADES

**Art. 10** – O associado efetivo que não cumprir com as obrigações previstas no **Artigo 9º** e demais artigos previstos neste Estatuto ficará sujeito às seguintes penalidades a serem impostas pela Diretoria:

I – Advertência – é a pena preliminar aplicada pelo Presidente da AFF16/2, devendo ser expressa e na medida do não cumprimento das obrigações do associado, e em caráter reservado, para punir faltas leves;

II – Exclusão – é a perda total dos direitos de associado, incluindo a participação nas solenidades de formatura promovidas pela AFF16/02, devendo ser aplicada pela Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria, quando algum associado não quitar seus débitos até 45 dias antes da realização da associação, agirem de forma prejudicial, comprometendo o perfeito e desejável funcionamento da Associação.

Parágrafo Primeiro – A aplicação de qualquer penalidade ao associado, exceto a de exclusão, não o exime do cumprimento das obrigações sociais;

Parágrafo Segundo – A pena de exclusão deverá ser aprovada por 50% mais um dos membros da Assembleia Geral, em Assembleia Extraordinária, convocada especialmente para este fim.

Parágrafo Terceiro – O associado excluído da AFF16/02 não terá direito ao ressarcimento das mensalidades por ele pagas até sua exclusão,. Ressalta-se que o valor referente as promoções realizadas o associado excluído não terá direito.

Parágrafo Quarto – A gravidade da falta ou infração, para os casos previstos no inciso II deste artigo, será determinada pela diretoria ao apreciar a denúncia dos fatos;

Parágrafo Quinto – Ao associado acusado da infração estatutária fica assegurado o direito de defesa e contraditório junto à Diretoria, cabendo ainda recurso à Assembleia Geral, o qual deverá ser interposto até 15 (quinze) dias após o recebimento da respectiva comunicação da penalidade;

Parágrafo Sexto – O contrato dos associados com a empresa a realizar as solenidades da formatura será individual, sendo que o não pagamento do respectivo contrato caberá à empresa usar de seus meios para proceder à cobrança.

Parágrafo Sétimo - Cada associado realizará o pagamento diretamente com a empresa de formatura a ser contratada.

## Capítulo II ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**Art. 11** – São órgãos da Administração da AFF16/2:

I – A Assembleia Geral;

II – A Diretoria;

### Seção I DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 12** – A Assembleia Geral é o órgão deliberativo formado por todos os integrantes da AFD14/2 e será convocada segundo o dispositivo nesse Estatuto Social.

**Art. 13** – Compete à Assembleia Geral:

- I – Eleger a Diretoria;
- II – Decidir sobre admissão e exclusão de associados efetivos;
- III – Alterar este estatuto;
- IV – Conceder a honraria de associados beneméritos;
- V – Aprovar as propostas orçamentárias e planos de atividades anuais da diretoria;
- VI – Cassar mandatos, individual ou coletivamente, dos membros da Diretoria, desde que haja motivos justificáveis ou previstos neste estatuto;
- VII - É soberana para deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação ou de seus filiados, previstos ou omissos por este Estatuto, principalmente os assuntos colocados em análise pela Diretoria.

**Art. 14** – A Assembleia Geral é presidida pelo Presidente da AFF16/02 e reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, para prestação de contas das atividades e situação financeira e, extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou por 1/5 (um quinto) dos associados efetivos.

Parágrafo Primeiro – A convocação para Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será feita por edital a ser fixado no mural da sala de aula onde estiver a maioria dos associados, e nos murais do corredor do curso de Direito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Segundo – As reuniões da Assembleia Geral serão iniciadas pelo Presidente da AFF16/02 com presença mínima da maioria absoluta, em primeira convocação, e 30 (trinta) minutos após, em segunda convocação, na presença de qualquer número de associados;

Parágrafo Terceiro – Cumpridas as exigências dispostas nos parágrafos primeiro e segundo desse artigo as decisões em Assembleia Geral serão tomadas por 50% mais um, salvo disposição em contrário, não cabendo aos ausentes contestá-las.

Parágrafo Quarto – Podem convocar Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Diretoria da AFF16/02;
- II. Os associados, desde que por meio de pelo menos 1/5 (um quinto) dos integrantes, em requerimento endereçado ao Presidente da Diretoria, especificando o assunto, os nomes e as assinaturas dos respectivos membros que pretendem convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Quinto – Os Associados que convocarem a Assembleia Geral Extraordinária, conforme o *caput* e inciso II do parágrafo quarto deste artigo, deverão entregar cópia da convocação rubricada pelos associados à Diretoria, para que esta cientifique-se da convocação, que deverá ser protocolada pelo secretário para ser documentado em ata;

Parágrafo Sexto – Para a deliberação sobre reforma do estatuto, prevista no artigo 13, IV, é obrigatório o *quorum* de 50% mais um dos associados.

## Seção II DA DIRETORIA

**Art. 15** – A Diretoria é o órgão executivo e de administração da AFF16/02, estando assim constituída: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Segundo Secretário, Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

**Art. 16** – Os membros da diretoria serão eleitos em Assembleia, dentre os associados efetivos, com o período do mandato consoante o Artigo 3º, e não serão remunerados, a qualquer título.

**Art. 17** – À diretoria compete:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como, as resoluções tomadas em suas reuniões ou Assembleias;

II – Representar a entidade em qualquer circunstância;

III – Administrar os bens e dar execução ao programa da AFF16/02, orientando seus órgãos e velando para que não lhes faltem recursos para o funcionamento;

IV – Zelar e defender o patrimônio moral, material e financeiro da entidade;

V – Divulgar as atividades e realizações da AFF16/02, por veículos próprios ou pelos meios de comunicação que dispuser;

VI – Organizar relatórios financeiros semestrais e balancetes anuais, apresentando-os aos associados através de boletim informativo;

VII – Apresentar aos associados o relatório das atividades referentes à respectiva gestão;

IX – Reunir-se ordinariamente uma vez por semestre, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, mediante a convocação do Presidente, ou de maioria absoluta de seus membros;

X - Encaminhar propostas às Assembleias Gerais, justificando as sugestões de reforma do estatuto ou regulamentação, criação de regimento interno, bem como elaborar atos de conteúdo normativo;

XI - Analisar, julgar e aplicar as penalidades previstas no presente Estatuto Social, caso necessário;

XII - Nomear Comissões especiais que permitam auxiliar a AFF16/02 em tarefas especiais;

XIII - Fixar data, hora e local para realização de reunião da Assembleia Geral;

XIV - Representar a AFF16/02 em todo e qualquer juízo ou Tribunal, podendo constituir advogado em nome desta;

XV - Organizar as solenidades de Formatura, bem como promover e coordenar atividades visando ao aumento da arrecadação de recursos financeiros;

XVI - Marcar as datas dos eventos, tanto os pré-eventos utilizados para arrecadação de fundos para a associação, quanto para os eventos das solenidades da formatura, assim como tomar qualquer decisão ligada a montagem dos eventos.

## Seção II DA COMPETÊNCIA

**Art. 18** – Ao presidente da AFF16/02, além das demais funções executivas ao cargo, compete:

I – Representar a AFF16/02 ativa e passivamente, extra ou judicialmente, bem como nas assinaturas de contratos, convênios e instrumentos jurídicos necessários ao bom funcionamento e objetivos da entidade;

II – Representar a Diretoria junto às Assembleias Gerais;

III – Assinar:

a) Com os tesoureiros, os balanços e balancetes, assim como documentos e outros papéis que impliquem em movimentação de fundos da AFD16/02;

b) Com o secretário, as atas e o expediente da entidade;

c) Com outros diretores e encarregados de serviços, os papéis que se fizerem necessários às finalidades de cada um;

IV - Encaminhar propostas às Assembleias Gerais, justificando as sugestões de reforma do estatuto ou regulamentação;

V - Convocar Assembleia Geral, no caso de vacância de qualquer cargo, para a eleição do substituto do mesmo;

VI - Realizar e fazer cumprir o disposto nos artigos deste Estatuto Social;

VII – Receber o requerimento previsto no Artigo 14, parágrafo 4, inciso II, deste Estatuto, deferindo o pedido e marcando data e hora para realização da Assembleia Geral Extraordinária.

**Art. 19** – Ao Vice-Presidente compete:

I – Auxiliar o Presidente no desempenho de seus encargos;

II – Coordenar e orientar, de acordo com o Presidente, os trabalhos a serem efetivados pela AFFD16/02;

III – Substituir o Presidente em sua falta ou impedimentos, bem como assumir a Presidência, em caso de renúncia ou afastamento do titular.

IV – Coordenar as comissões que forem constituídas.

**Art. 20** – Ao secretário compete:

- I – Organizar e dirigir a secretaria da AFF16/02;
- II – Redigir as atas das reuniões e das Assembleias, assinando-as com o Presidente e com os presentes;
- III – Verificar resultados das votações nominais e secretas, anotando-as convenientemente para os respectivos registros;
- IV – Redigir a correspondência da entidade e demais documentos, subscrevendo, juntamente com o Presidente;
- V – Preparar, ao término da gestão, o relatório para apresentação à Assembleia Geral.

**Art. 21** – Ao primeiro e ao segundo tesoureiro compete:

- I – Receber as contribuições financeiras de qualquer natureza destinadas à entidade;
- II – Efetuar pagamentos e emitir cheques e ordens de pagamento, assinando-os com o Presidente;
- III – Dar recibos de quitação, quando se fizer necessário;
- IV – Organizar a tesouraria;
- V – Elaborar relatórios financeiros mensais e balancetes semestrais, encaminhando-os ao Presidente para apreciação em Assembleia Geral;
- VI – Comparecer às reuniões e às Assembleias, quando convocadas;
- VII - Ter sob sua guarda todos os valores e documentos financeiros da AFF16/02.

Capítulo III  
ESTRUTURA PATRIMONIAL  
Seção I  
DO PATRIMÔNIO

**Art. 28** – O patrimônio da AFF16/02 será constituído pelas receitas obtidas e/ou do bens adquiridos e/ou doados.

**Art. 29** – Constituem elementos de receita:

- I – Produtos de promoções e eventos promovidos pela AFF16/02;
- II – Doações e subvenções recebidas;
- III – Rendimentos e valorização das aplicações de valores monetários da AFF16/02;
- IV – Toda e qualquer forma legal de obtenção de recursos.

**Art. 30** - As receitas e despesas deverão ser lançadas no livro Caixa da AFF16/2, ficando esse sob os cuidados e responsabilidades do Tesoureiro e estando sempre à disposição de qualquer dos Associados e livre acesso da Diretoria.

Parágrafo Primeiro: Também estarão sob os cuidados do Tesoureiro os documentos comprobatórios das receitas realizadas e das despesas efetuadas.

Parágrafo Segundo: O responsável financeiro da AFF16/2, na pessoa dos tesoureiros, deverão manter mensalmente o demonstrativo bancário, colocando-se à disposição dos Associados para conhecimento e análise.

Parágrafo Terceiro: A solicitação de qualquer livro ou documento referido neste artigo pode ser efetuada em Assembleia Geral por qualquer um dos seus membros.

Parágrafo Quarto: A compra de qualquer bem, a contratação de qualquer serviço e destinação de recursos para promoções sociais estará sujeitas à apresentação, em Assembleia Geral, de, no mínimo, três orçamentos prévios, dotados de todo detalhamento necessário à sua compreensão, a partir dos quais será efetuada a escolha definitiva.

#### Capítulo IV DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

**Art. 31** – A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades ou conforme artigo 3º deste Estatuto.

Parágrafo Único – O saldo credor que possa vir a ocorrer no Balanço de Encerramento da AFF16/02 será rateado em partes proporcionais às contribuições dos associados efetivos.

#### Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 32** – Os associados responderão solidariamente pelas obrigações e atos realizados pela AFF16/2 nos limites impostos por este estatuto.

**Art. 33** – O Associado que, não puder colar grau como Bacharel em Fisioterapia com a AFF16/2, por motivo de reprovação ou a ser analisado pela diretoria, não terá direito ao ressarcimento, das mensalidades conforme contrato assinado individualmente com a empresa escolhida para realizar as solenidades da formatura.

Parágrafo Segundo – Não serão computados para a devolução que trata este artigo, o valor de 10% sobre cada uma das promoções destinadas para fins de adquirir proventos para realização da formatura, os quais ficarão no caixa da sala, além de juros.

Parágrafo Terceiro – A solicitação de desligamento deverá ser requerida junto ao Secretário da AFF16/2, por escrito, protocolado, contendo os motivos do requerimento, documentos comprobatórios de sua justificativa até a data de 01 de Agosto de 2016.

**Art. 34** - Os associados efetivos remanescentes poderão ingressar na AFD14/2 até o limite de 1º de dezembro de 2016, bastando para tanto o recolhimento das contribuições efetuadas pelos demais associados, na proporção de cada membro, mais taxa de 10% do total do contrato:

Parágrafo Primeiro – os associados efetivos remanescentes não terão direito ao valor já arrecadado através de promoções/ doações, sendo que o direito ao respectivo valor começará a contar dos valores arrecadados a partir da data de ingresso, desde que efetivamente contribuído.

Parágrafo Segundo – A solicitação de ingresso deverá ser requerida junto à Secretaria da AFF16/2, por escrito, com protocolo, sendo que para efetivo ingresso deverá ter a concordância de 50% mais um dos associados.

Parágrafo Terceiro – A partir da assinatura do contrato com a empresa a realizar as solenidades de formatura, o interessado em associar-se à AFF16/2, estará sujeito à aprovação em Assembleia Geral e imposição de condições nela deliberada (multa) considerando o contrato estabelecido com a empresa de formatura.

Parágrafo Quarto – Fica estabelecido que os associados que entrarem após a realização das fotos para os convites, assim como após a confecção do mesmo, não terá direito a ter sua foto no convite principal, devendo realizá-lo separadamente, sob seu encargo.

**Art. 35** – Em caso de vacância de qualquer dos cargos da diretoria executiva este será preenchido por indicação conjunta dos dois organismos, até que a Assembleia Geral referende o nome indicado.

Parágrafo Primeiro – Não ocorrendo o referendo que trata o *caput* deste artigo, será de imediato aberto eleição para o cargo em vacância, devendo ser preenchido, por decisão da 50% mais um, e empossado na mesma sessão.

Parágrafo Segundo – No caso de vacância definitiva do cargo de Presidente da AFF16/2, assume imediatamente o Vice-Presidente, sendo o seu cargo posto para indicação conjunta ou para eleição.

**Art. 36** - Participação das solenidades de Formatura, os associados que estiverem com todas as obrigações saldadas com a AFF16/2 até a data fixada pela empresa a ser contratada para realização das solenidades de formatura.

**Art. 37** - As escolhas do Patrono, Paraninfo e nome de Turma, assim como para os Professores Homenageados, serão realizadas em reunião da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente marcada pela Diretoria para estes fins, devendo para tanto ser publicado edital especial de convocação.

**Art. 38** - A escolha do Orador de Turma e dos demais membros que realizarão os discursos de praxe será realizada em reunião da Assembleia Geral Extraordinária.

**Art. 39** - Os alunos terão direito a participar das reuniões e das promoções a serem realizadas apenas após terem firmado contrato com a empresa de formatura.

**Art. 40** - Todas as sugestões propostas por algum dos membros da associação deverão ser debatidas em reunião pelos Diretores e, apenas após sua aprovação, ser repassadas para os demais membros da AFF16/2.

**Art. 41** - Em caso de empate em qualquer questão será realizado sorteio.

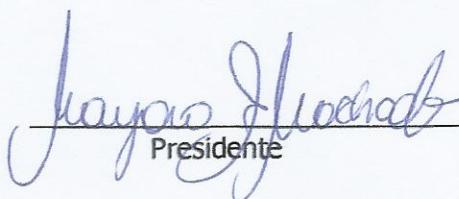
**Art. 42** - A Diretoria da AFF16/2 ficará encarregada do registro da pessoa jurídica e demais atos legais.

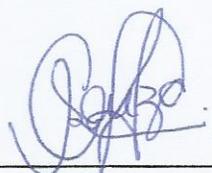
**Art. 43** - A Assembleia Geral poderá decidir sobre o estabelecimento de um regimento interno e resolver os casos omissos neste Estatuto.

**Art. 44** - Toda e qualquer discussão advinda do presente Estatuto Social deverá ser resolvida perante o Foro da cidade de Lages - SC, sendo neste caso, este privilegiado sobre qualquer outro.

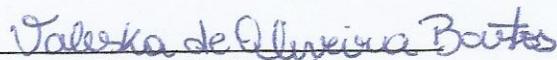
**Art. 45** - O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, em Assembleia Geral, devidamente registrada em ata com nome e qualificação dos componentes e participantes, devendo ser registrados no cartório de título e documentos desta cidade e Comarca, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

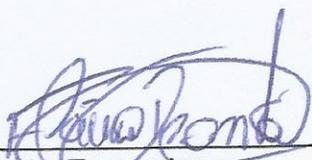
Lages, 08 de Agosto de 2014.

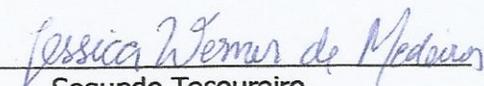
  
\_\_\_\_\_  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Vice Presidente

  
Secretária

  
Segunda Secretária

  
Primeiro Tesoureiro

  
Segundo Tesoureiro

#### **DIRETORIA DE FORMATURA**

##### **Presidente**

Nome: Mayara Schmitz Machado  
Endereço: Rua Evaldo Costa Ávila, 33, Centro Administrativo, Otacílio Costa/SC.  
Registro Geral nº: 4380122  
CPF: 08112535973

##### **Profissão: Secretária**

Estado Civil: Solteira  
Nacionalidade: Brasileira

##### **Vice-Presidente**

Nome: Ana Cristina Camargo de Souza  
Endereço: Avenida Manoel Pereira de Medeiros, 389, Centro, Urupema/SC  
Registro Geral nº: 5266008  
CPF: 07523438903.

##### **Profissão:**

Estado Civil: Solteira  
Nacionalidade: Brasileira

##### **Secretária**

Nome: Maryne Ramos da Silva  
Endereço: Rua Bom Jardim da Serra, 13, Bairro Preto, Lages/SC.  
Registro Geral nº: 4387839  
CPF: 07983388900

##### **Profissão: Estudante**

Estado Civil: Solteira  
Nacionalidade: Brasileira

**Segunda Secretária**

Nome: Valeska Bastos

Endereço: Rua Francisco Hilário Rebello, 90, Bairro Ponte Grande, Lages/SC.

Registro Geral nº: 5201445

CPF: 01004996942

**Profissão: Estudante**

Estado Civil: Solteira

Nacionalidade: Brasileira

**Tesoureiro**

Nome: Flavio de Conto

Endereço: Rua João Rogério Floriani, 353, Bairro Sagrado Coração de Jesus, Lages/SC.

Registro Geral nº: 4029234

CPF: 04285176920

**Profissão: Estudante**

Estado Civil: Solteiro

Nacionalidade: Brasileiro

**Segunda Tesoureira**

Nome: Jessica Werner de Medeiros

Endereço: Rua Ilza Amaral de Oliveira, 255, Bairro Santa Maria, Lages/SC.

Registro Geral nº 5260353

CPF: 07462006928

**Profissão: Estudante**

Estado Civil: Solteira

Nacionalidade: Brasileira

Carolina Hofer dos Santos

090 695879-20

Leânise Dunke Pereira

080.996.899-17

Isotipia Varela Souza

093.490.529-03

Lawro Onoro Stoff

084.495.029-77

Paloma Rogatto Telli

087.333.379-07

4963.2850

Miciceli Mayara Kuschner

083.224.429.55

Bianca de Luz Stuardi

Gamy Gobiele Antunes - 086.485.359-03  
Thamires Alencar de Oliveira - 098.103.639-23  
Juliane Naves Ferreira - ~~092~~ 092.630.249-36  
Kettyly Brincida Pereira de Souza - 076.537.069-17

Mariana Dalamico - 093.913.219-25  
Caroline Melo Pereira - 097.658.069-14

Thiemiffer Ribeiro Costa

Harso Piloni

Vanessa Mello Trindade 077.740.209-26

Sarah Coelho Almeida 088.437639-70

Ana Paula Cabral Kleppel 077.847.779-73

Douglas Branco de Souza 097.901.539-10

Tommy Regina Podsim 097.232.139-07.

Andrieli da Silva 060.480.749-05

Daiara Souza Araujo 093.394.419-58

Camila Moraes 083.224.439-27

Thaynara Pereira 071.985.949-21

Handerson dos Santos 093.355.293-06

Tatiane Krieger Maul 065.626.389-09